



ESTATUTO SOCIAL

DA

PREFEITURA COMUNITÁRIA DA PENÍNSULA NORTE – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIZINHANÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. A Prefeitura Comunitária da Península Norte – Associação Comunitária de Vizinhança, doravante aqui denominada simplesmente “Associação”, fundada em 28 de julho de 1979, é uma associação civil de direito privado, com foro e sede social no SHIN QI 3, Área Especial, Lote “B”, Lago Norte, em Brasília, Distrito Federal, CEP 71.505-600, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.637.097/0001-36, e reger-se-á por este Estatuto Social, bem como pelas deliberações de seus Associados, no que não colidirem com o Código Civil Brasileiro.

Seção II Dos Fins

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

- I. propor junto aos órgãos públicos melhorias das condições de habitabilidade da localidade;
- II. levar as reivindicações e queixas da comunidade ao conhecimento das autoridades responsáveis;
- III. incentivar a integração entre os moradores da localidade, bem como estimular o desenvolvimento de projetos comunitários tais como mutirões, atividades culturais, sociais e desportivas;
- IV. oferecer aos Associados e à comunidade informações e esclarecimentos sobre assuntos que afetem a comunidade da Península Norte;
- V. defender a qualidade de vida na localidade, notadamente a defesa do Meio Ambiente e da estrutura urbana eminentemente residencial.

Parágrafo único. É vedado dentro da Associação ou em seu nome:

- a) a prática de atividades de caráter político-partidário;
- b) quaisquer formas de discriminação.



Seção III Da Composição

Art. 3º. A Associação é composta pelos seguintes Órgãos, cujos integrantes atuam de forma voluntária:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Comunitário;
- IV. Diretoria.

§ 1º. Compete aos órgãos cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões aprovadas:

a) cada Órgão poderá adotar seu próprio Regimento Interno, enviando-o ao Conselho Comunitário para ciência.

§ 2º. É vedada a remuneração, a qualquer título, no desempenho de cargos e funções, eleitos ou nomeados para quaisquer dos Órgãos da Associação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 4º. A Associação é integrada pelas seguintes categorias de Associados:

- I. **Fundadores.** Aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II. **Contribuintes.** Aqueles que manifestem o desejo de filiar-se, desde que maiores de 16 (dezesesseis) anos, proprietários ou inquilinos de imóveis ou moradores nas Quadras QI e QL da Península Norte, e assinem a proposta de inscrição correspondente, e tenham seu pedido de inscrição aprovado pela Diretoria;
- III. **Colaboradores.** Aqueles que, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, contribuam financeiramente para a realização de planos de trabalho da Associação, mediante proposta justificada do Prefeito Comunitário, de Associado, Fundador ou Contribuinte, aprovada pelo Conselho Comunitário;
- IV. **Beneméritos.** Aqueles que se façam merecedores dessa distinção, por relevantes serviços prestados à Associação, mediante proposta justificada do Prefeito Comunitário, de Associado, Fundador ou Contribuinte, aprovada pelo Conselho Comunitário.

§ 1º. Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 2º. Não se exige que os Associados Colaboradores ou Beneméritos residam ou estejam sediados na Península Norte.

§ 3º. É garantido a 1/5 dos Associados a convocação dos órgãos deliberativos, assim entendido: a Diretoria, o Conselho Comunitário e a Assembleia Geral.

Seção II Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 5º. Os Associados Fundadores ou Contribuintes têm os seguintes direitos:

- I. concorrer às eleições para Diretoria e Conselhos Comunitário e Fiscal;
- II. ser nomeado para integrar qualquer Secretaria, bem como a Ouvidoria Comunitária;



- III. julgar, em última instância, observado o contraditório e a ampla defesa, por votação secreta, recursos nas eleições para a Diretoria e os Conselhos;
- IV. decidir sobre questões não previstas neste Estatuto;
- V. aprovar a extinção da Associação.

Seção II Das Reuniões

Art. 10. A Assembleia Geral se reúne sempre com registro em ata, sendo inicialmente escolhido, dentre os presentes, o seu Presidente e o seu Secretário:

I. **ordinariamente**, com a presença de 1/5 (um quinto) de seus Associados Fundadores ou Contribuintes, em primeira convocação ou, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número não inferior a 10 (dez) desses Associados.

II. **extraordinariamente**, com a presença de 1/5 (um quinto) de seus Associados Fundadores ou Contribuintes, em primeira convocação ou, meia hora depois, em segunda convocação, com número não inferior a 10 (dez) Associados Fundadores ou Contribuintes, para tratar exclusivamente da pauta de convocação.

§ 1º. A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, divulgado, a critério da Diretoria, por pelo menos um meio de comunicação como, por exemplo: redes sociais, WhatsApp, e-mail, rádio, jornal de veiculação na Península Norte, ou registro postal com aviso de recebimento.

§ 2º. A convocação de Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita pelo Prefeito Comunitário, por membro do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho Comunitário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Comunitários ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, em abaixo-assinado, entregue ao Prefeito Comunitário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando a finalidade, cuja divulgação se dará nos mesmos meios previstos no § 1º deste Artigo.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de seus membros presentes. Em caso de empate, o Presidente tem o voto de desempate.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL Da Composição e das Atribuições

Art. 11. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) titulares e 3 (três) Suplentes, dentre os Associados Fundadores ou Contribuintes.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos fiscais da Associação;
- II. examinar e dar parecer sobre as contas da Associação, apresentadas nos balancetes mensais e no balanço anual, encaminhadas pelo Prefeito Comunitário;
- III. elaborar pareceres sobre as perícias levadas a efeito, encaminhando-os à apreciação do Conselho Comunitário;
- IV. convocar, por qualquer de seus membros, a realização de Assembleia Geral, na forma do disposto no Artigo 10, parágrafo 2º, deste Estatuto;
- V. dar parecer sobre aquisições e alienação, onerosa ou não, de bens, contratação de serviços com valor superior a 5 (cinco) salários-mínimos, propostos pela Diretoria, encaminhando-o ao Conselho Comunitário, para deliberação.



**CAPÍTULO V
DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Da Composição e das Atribuições**

Art. 13. O Conselho Comunitário será composto por no máximo 32 (trinta e dois) e no mínimo por 16 (dezesesseis) Associados, sendo representantes das Quadras QI e QL, da Península Norte, nelas residentes.

Parágrafo único. Cada Conselheiro titular poderá ter um Suplente, preferentemente por ele indicado, e aprovado em reunião do Conselho Comunitário.

Art. 14. Compete ao Conselho Comunitário:

- I. dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Comunitários e ao Conselho Fiscal;
- II. em sua primeira reunião, escolher o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;
- III. conhecer e deliberar sobre as reivindicações e as denúncias de Associados, encaminhadas pelo Prefeito Comunitário ou pela Ouvidoria Comunitária;
- IV. promover estudos e debates sobre problemas da Península;
- V. deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal, relativos às prestações de contas da Diretoria;
- VI. decidir sobre programas anuais de trabalho, previsões orçamentárias e aquisição e alienação de bens e contratação de serviços de valor superior a 5 (cinco) salários mínimos, propostos pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- VII. aprovar as propostas para Associados Colaboradores e Beneméritos;
- VIII. aprovar o valor da contribuição associativa ordinária ou extraordinária;
- IX. aprovar normas operacionais e administrativas expedidas pelo Prefeito Comunitário quando elas gerarem custos para a Associação;
- X. aprovar convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados pela Diretoria, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;
- XI. tomar ciência dos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias do Prefeito ou do Vice-Prefeito Comunitários, podendo, na inexistência de Secretário de Administração e Finanças, escolher Conselheiro para auxiliar a Diretoria, nas atividades administrativas;
- XII. julgar os recursos apresentados pelos Associados contra decisões do Prefeito Comunitário;

§ 1º. Em caso de renúncia ou afastamento definitivo do Prefeito e do Vice-Prefeito Comunitários, o Presidente do Conselho Comunitário assume, temporariamente, a vaga do Prefeito Comunitário afastado:

a) **se restar menos da metade do mandato:** o Presidente do Conselho Comunitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reunirá os Conselheiros para escolher dentre eles, os novos titulares para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Comunitários para completar o mandato;

b) **se restar mais da metade do mandato:** deverão ser realizadas novas eleições, em 30 (trinta) dias, a fim de completarem o mandato.

§ 2º. Compete ao Presidente do Conselho Comunitário:

a) estabelecer a pauta e o agendamento das reuniões ordinárias do Conselho Comunitário, mensal ou bimestralmente, observado seu Regimento Interno;

b) convocar às reuniões os integrantes da Diretoria, para tratar de assuntos relacionados com as suas atividades.

§ 3º. As decisões do Conselho Comunitário são tomadas por maioria simples de seus membros participantes da reunião:



- a) em caso de empate, o Presidente tem, também, o voto de desempate;
- b) em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, será escolhido dentre os presentes Conselheiro, preferencialmente aquele com maior idade, para presidir a reunião.

§ 4º. Perde o mandato o membro do Conselho Comunitário, inclusive o Presidente, que faltar a três reuniões consecutivas, ou a seis reuniões alternadas, sem ter-se feito representar pelo Suplente ou sem justificativa por escrito, por meio eletrônico institucional vinculado à Associação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA Da Composição e das Atribuições

Art. 15. A Diretoria é o órgão de administração da Associação e é composta pelo Prefeito Comunitário e Vice-Prefeito Comunitário, podendo elaborar Regimento Interno onde sejam fixadas as rotinas administrativas, inclusive quanto ao funcionamento de Secretarias, Ouvidoria Comunitária e Comissões.

§ 1º. Os integrantes da Diretoria, obrigatoriamente Associados Fundadores ou Contribuintes, devem ser residentes na Península Norte e serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas reeleições.

§ 2º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos participantes da Assembleia Geral, seja ela presencial ou virtual.

Art. 16. Compete ao Prefeito Comunitário:

- I. representar a Associação em todos os atos de gestão, inclusive judicial e extrajudicialmente;
- II. expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação:
 - a) a expedição das normas referidas neste inciso dar-se-á com aprovação do Conselho Comunitário, quando gerar custos para a Associação.
- III. criar Secretarias, instituir Ouvidoria Comunitária e nomear seus integrantes entre Associados Fundadores ou Contribuintes;
- IV. criar Comissões e nomear seus integrantes dentre quaisquer dos Associados;
- V. abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar depósitos, fazer ou autorizar investimentos, isoladamente, ou em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças, se houver, ou com o Vice-Prefeito Comunitário, como titulares solidários;
- VI. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, com aprovação do Conselho Comunitário;
- VII. preparar e assinar balancetes mensais e balanços anuais, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- VIII. encaminhar os planos de trabalho, os orçamentos anuais e as prestações de contas anuais ao Conselho Comunitário para análise e aprovação;
- IX. contratar empregados sob a legislação trabalhista, justificada a necessidade e respeitada a limitação orçamentária;
- X. propor o valor e a época das contribuições associativas ordinárias e extraordinárias para aprovação do Conselho Comunitário;
- XI. adquirir bens, contratar serviços e alienar, de forma onerosa ou não, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação, até o valor de 5 (cinco) salários mínimos em cada evento, desde que não seja caracterizado como evento continuado;



XII. receber doações, em dinheiro ou em bens materiais, em nome da Associação, para emprego em proveito da comunidade;

XIII. levar ao conhecimento do Conselho Comunitário as reivindicações ou as denúncias apresentadas à Diretoria ou à Ouvidoria Comunitária por Associados;

XIV. participar ao Conselho Comunitário sua renúncia ou afastamento por prazo superior a 30 (trinta dias).

Art. 17. Compete ao Vice-Prefeito Comunitário:

I. assumir o cargo de Prefeito Comunitário, nas suas ausências, impedimentos ou renúncia;

II. movimentar contas bancárias e emitir cheques, isoladamente, quando eventualmente substituir o Prefeito Comunitário; ou em conjunto com este ou em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças, se houver, como titular solidário;

III. colaborar com o Prefeito Comunitário nas atividades administrativas e financeiras;

IV. participar ao Conselho Comunitário sua renúncia ou afastamento por prazo superior a 30 (trinta dias);

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 18. O procedimento das eleições, para escolha da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, permitidas reeleições, será realizado a cada 2 (dois) anos, no mês de novembro ou de dezembro, na Assembleia Ordinária convocada para esse fim, por meio de votação presencial, ou virtual, direta e secreta. A posse dos eleitos ocorrerá no mês de fevereiro, quando findará o mandato anterior dos integrantes dos Órgãos mencionados neste Artigo.

Parágrafo único. Os candidatos, quites com suas obrigações associativas, para os cargos de Prefeito Comunitário, Vice-Prefeito Comunitário, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Comunitário comporão uma chapa.

Art. 19. O Conselho Comunitário coordenará as eleições, definindo as instruções e nomeando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições, a Comissão Eleitoral, com a finalidade de conduzir o processo eleitoral, integrada por 3 (três) Associados, Fundadores ou Contribuintes, escolhendo dentre eles um para Presidente, e que não sejam candidatos a cargos eletivos.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 20. Os recursos da Associação são constituídos de:

- I. contribuições periódicas pagas pelos Associados;
- II. doações e subvenções;
- III. outras receitas.

Art. 21. O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos em doação sem encargo ou por ela adquiridos.

§ 1º. O patrimônio da Associação deve constar de inventário.

§ 2º. A documentação administrativa, o inventário e o histórico constituem patrimônio da Associação e devem ser preservados e transmitidos para as administrações sucessivas, sendo relacionados em atas de transmissão do cargo de Prefeito Comunitário.



CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO


Art. 22. A Associação poderá ser dissolvida por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para essa finalidade, cujo quórum deliberativo deve ser de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com suas obrigações associativas.

§ 1º. A proposta para o fim constante do *caput* deste Artigo deverá ser circunstanciada e indicará pelo menos três entidades de fins não econômicos do Distrito Federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, para a destinação do patrimônio.

§ 2º. Não existindo congênere no Distrito Federal, o que remanescer do patrimônio da Associação será doado à Fazenda do Distrito Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 23. Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 15/12/2020, entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório, ficando revogado o anterior, denominado Estatuto da Prefeitura Comunitária da Península Norte, registrado e microfilmado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF sob o nº 32.523, em 04.07.2001.

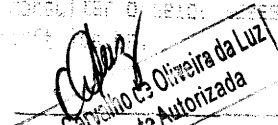

Antonio Matoso Filho
Prefeito Comunitário

Visto. José Carmelo da Silva Filho
OAB-DF nº 27.582 – CPF nº 774.976.438-00

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
LAGO NORTE - LOTE B - ÁREA ESPECIAL
Brasília/DF - Tel: 31.3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Inscrito e registrado sob nº 000118493
Inscrito e arquivado no registro nº 0000000000
Número nº 48
Data: 2021, folha nº 105 em 17/04/2021.
Cartão Microfilmado TJC F/2021 0200006649KQLE
Data de emissão do visto: 17/04/2021




Vânia Cavalcão Es Oliveira da Luz
Escriturante Autorizada